

Ofício AFBNDES nº 052024

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

À

À Diretoria do BNDES,

Ref. **Esclarecimentos sobre o (não) pagamento da parcela linear correspondente a 0,1 remuneração básica.**

Prezados Senhores,

Chegou ao conhecimento da AFBNDES que **alguns trabalhadores recém-aposentados do BNDES não receberam o pagamento da parcela correspondente a 0,1 salários**, a qual foi paga, em 05.04.2024, pelo Banco.

Cumprе destacar que **estes empregados trabalharam ao longo dos exercícios de 2022 e 2023**, tendo se aposentado somente em 2024, portanto, no entender da Associação, fazem jus à parcela referida acima, eis que se trata de **valor originalmente “decotado” da PLR exercício 2022** e, posteriormente, destinado ao programa de premiação idealizado pela gestão anterior do BNDES.

Como informado pela diretoria do BNDES, em **01.03.2024**, o Conselho de Administração decidiu **alterar o Programa de Premiação por Desempenho Individual (PPDI)** e autorizar “*o pagamento correspondente a uma parcela linear de 0,1 remuneração básica*”. No mesmo informe, o Banco registrou que o pagamento ocorreria em **05.04.2024** (contracheque de março), “*sendo o valor devido atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período*”

compreendido entre 30.06.2023, data original de pagamento, e a nova data de pagamento”.

Esta Associação entende devido o pagamento da parcela de 0,1 salários aos trabalhadores que prestaram serviço, pelo menos, até o 1º dia de exercício do ano de 2022 – ainda que de forma proporcional -, eis que, na redação das cláusulas 1ª e 2ª do PDPI, consta que o programa se refere aos empregados que trabalharam no exercício de 2022, conforme abaixo:

**PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SISTEMA BNDES
- EXERCÍCIO 2022**

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO PROGRAMA

O presente Programa tem por objetivo disciplinar a concessão de Prêmio anual, como verba remuneratória, aos empregados do BNDES e de suas subsidiárias (BNDES Participações S/A - BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME), conjuntamente denominadas Empresas, no exercício de 2022.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus ao Programa de Premiação os empregados das Empresas, excetuando-se aqueles que ocupam cargos de direção, que ao longo do exercício de apuração do Programa tenham prestado serviço na execução do contrato de trabalho vigente;

Destaca-se, também, que a cláusula 1ª fala em e “Prêmio anual”, ou seja, não há dúvidas de que se refere ao exercício 2022. Ainda, o Programa, em suas cláusulas finais, esclarece o prazo de sua vigência e destaca que o pagamento será feito “até 05.04.2024”:



Classificação do Documento: Confidencial até aprovação; após Ostensivo
Restrição de Acesso: ARH, AJI/JUPAT, Diretoria Executiva, COPE, C.A., MDIC, Sest-MGI até aprovação
Unidade Gestora: ARH/DERHU

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

O Prêmio será pago até 05.04.2024.

CLÁUSULA 7ª - DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES

Cabe ao Conselho de Administração do BNDES deliberar acerca do estabelecimento e pagamento do Programa de Premiação.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

O presente Programa de Premiação vigorará até a data do seu efetivo pagamento.

No caso dos trabalhadores recém-aposentados do BNDES, por exemplo, os que se aposentaram no ano de 2023 ou 2024, a AFBNDES entende que o pagamento da parcela de 0,1 salários deve ser integral, já que estes empregados prestaram serviço ao longo do ano de 2022, período de apuração do PDPI, que, frise-se, é anual e referente ao exercício 2022.

Assim, requer esta Associação, com o respeito e espírito colaborativo de sempre, que o BNDES **esclareça a razão do não pagamento da sobredita parcela aos trabalhadores recém-aposentados do Banco, deixando registrado, desde já, que entende devido o pagamento do valor correspondente a 0,1 remuneração básica a estes ex-empregados e, também, a todos os empregados que prestaram serviço no período de apuração constante na cláusula 1ª do PDPI (exercício 2022), nos termos acima descritos.**

Cordialmente,